



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000037/2022
Processo: 9406-00 2022

Parecer Nilton Aparecido Militão - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 37/2022, de autoria do nobre Vereador Julio César Rossignoli Barros que "Dispõe sobre a prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos no Município de Juiz de Fora em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, Pessoas com Deficiência ou Portadora de Doença Grave, e dá outras providências."

Ciente de todo o processado e especialmente do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa, o qual opinou pela legalidade e constitucionalidade, desde que fosse adequada a proposição para Projeto de Lei Complementar. Por sua vez, instado a manifestar-se o Vereador Proponente defendeu a tramitação do projeto original, ao argumento de que este não modifica o Estatuto dos Servidores do Município.

O I. Presidente desta Comissão, em seu parecer, a nosso ver, com acerto, apontou que dada a generalidade do projeto de lei quanto à tramitação de processos administrativos no âmbito da administração, acaba por abarcar os procedimentos previstos pelo Estatuto dos Servidores, de modo a ensejar sua modificação. Nesta toada, em nosso entendimento restaria duas alternativas ao Proponente, quais sejam, transformar a proposição em Projeto de Lei Complementar ou excluir do corpo do mesmo os procedimentos de natureza funcional, disciplinados pelo Estatuto dos Servidores.

Isto posto, opino pela legalidade e constitucionalidade da proposição, especificamente no que se refere à competência legisferante do Município e à inexistência de vício de iniciativa, ficando, todavia, a análise de seu mérito pelo Plenário condicionada a uma das adequações acima apontadas.

Palácio Barbosa Lima, 18 de maio de 2022.



Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

